

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**(CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DE JORNAIS)**

(Processo Administrativo n.º 2026/2021)

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de assinaturas anuais dos jornais locais “O Estado do Maranhão”, “O Imparcial” e “Jornal Pequeno”, nas modalidades impressa e eletrônica (digital), para atender ao Setor de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
ÚNICO	1	Jornal O Imparcial	Assinatura Anual (impressa e eletrônica)	1
	2	Jornal Pequeno	Assinatura Anual (impressa e eletrônica)	1
	3	Jornal O Estado do Maranhão	Assinatura Anual (impressa e eletrônica)	1

- 1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, respeitado o limite de dispensa de licitação em razão do valor.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de assinaturas de jornais para atender ao Setor de Comunicação Social do TRT da 16ª Região justifica-se em razão da necessidade de acompanhamento das notícias veiculadas diariamente nos periódicos.
- 2.2. A aquisição proverá acesso a informações de maneira rápida, visando a tomada de decisões pelas altas autoridades do Órgão, e, também, possibilitando a produção de contrarrespostas tempestivas, tendo em vista que as ações relacionadas à transparência da Administração Pública, bem como, as atuações da Justiça do Trabalho são continuamente matérias de divulgação ampla nos veículos de comunicação. Dessa

forma, é interesse do Órgão conhecer o impacto de suas ações sobre a mídia e a sociedade.

- 2.3.** Diversas notícias de interesse da Justiça do Trabalho, em especial da Justiça do Trabalho no Maranhão, são publicadas de forma autônoma, independente e exclusiva, importando em conteúdo próprio do veículo de comunicação responsável.
- 2.4.** O histórico das contratações anteriores e a concomitante gestão do monitoramento de mídias permitem identificar que o perfeito atendimento da necessidade de atualização do Setor de Comunicação Social será obtido com a aquisição de apenas uma assinatura de cada um dos seguintes jornais locais, O Estado do Maranhão, O Imparcial e Jornal Pequeno, nas modalidades impressa e eletrônica/digital, notoriamente jornais de maior circulação no Estado do Maranhão.
- 2.5.** Do ponto de vista técnico, a assinatura de distintos veículos de comunicação locais é necessária para o monitoramento eficiente das notícias, tendo em vista ser condição para que o TRT possa ter acesso aos conteúdos próprios de cada veículo, em particular aqueles publicados de forma autônoma, independente e exclusiva, os quais são, em regra, disponibilizados nas edições eletrônicas dos respectivos periódicos.
  - 2.5.1.** O recebimento das edições impressas, por sua vez, deve-se ao fato de que nem tudo que é publicado na versão impressa é disponibilizado na versão eletrônica.
- 2.6.** Do ponto de vista ambiental, os jornais impressos serão destinados, após sua utilização, ao Centro de Memória e Cultura, para guarda de matérias sobre a Justiça do Trabalho, para compor banco de dados, e as páginas descartadas serão destinadas ao programa de reciclagem de papel deste TRT, cumprindo-se assim os critérios de sustentabilidade.
- 2.7.** Do ponto de vista econômico, a onerosidade da contratação será compensada pela redução dos custos associados à execução de outras formas de acompanhamento das publicações, bem como, nos casos de recuperação de informação, para fins de preservação da memória institucional, pela elisão de eventual contratação de empresa para levantamento nos jornais microfilmados da Biblioteca Pública Benedito Leite, tendo em vista a destinação final das matérias relevantes no formato impresso ao Centro de Memória e Cultura.
- 2.8.** A contratação alinha-se ao Objetivo Estratégico nº 13 do planejamento estratégico 2015-2020 do TRT 16ª Região, qual seja, “Promover a cidadania e a integração com a sociedade”, bem como à Estratégia Nacional do Poder Judiciário, mediante o Objetivo Estratégico “Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais”, preconizado pelo Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2021/2026, de reprodução obrigatória nos planos estratégicos dos Tribunais Regionais do Trabalho.
- 2.9.** A contratação será realizada em lote único, pois os fornecedores de tais serviços possuem a capacidade de entregar todos os itens demandados num único momento, facilitando a gestão e possibilitando a diminuição dos custos com a fiscalização, sobretudo em virtude do baixo valor da contratação.
- 2.10.** A assinatura de periódicos é classificada como serviço e não compra, conforme orienta Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no artigo “Contratação de Periódicos-Jornais e Revistas”(Acessado em 28/6/2021 in <https://pt.slideshare.net/jacobyfernandesadvogados/06-jacoby-contratacao-de-periodicos-jornais-e-revistas>):



**TRT-16ª REGIÃO**  
**Setor de Comunicação Social**

*No caso, não se contrata apenas a informação, mas o serviço de seleção e sistematização da informação e do conhecimento, a apresentação estética e gráfica ou gravação, a diagramação do texto e, finalmente, a última etapa: a entrega. Predomina, portanto, a ideia do serviço sobre o simples produto. Um livro, por exemplo, contém informação; um periódico pode, num tempo estanque, conter a mesma informação de um livro. Pelo fato de o primeiro não ter continuidade, entretanto, pode se exaurir no tempo, bem como pode se manter com perpetuidade da utilidade.*

*No periódico, o elemento determinante é o esforço intelectual da editora em contrastar a informação pretérita divulgada com a informação nova. O que se contrata é o compromisso de entregar a informação – seja em papel, meio magnético ou outro meio. A renovação permanente definida com a conexão do que foi ultrapassado em termos de informação.*

**2.11.** Quanto à continuidade do serviço em tela, o citado artigo também esclarece que:

*Na Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – o enquadramento de um serviço como contínuo assume relevância para definir o tempo de vigência do contrato. Ocorre que esse tipo de objeto foi singelamente traduzido como “prestação de serviços a serem executados de forma contínua”.*

*Indo muito além do texto legal, a doutrina e as normas infralegais acrescentaram qualificações ao conceito, passando a restringir o conceito de serviços contínuos àqueles cuja interrupção possa ocasionar danos à Administração Pública.*

*Neste momento, leitura atenta da jurisprudência revela que há um esforço no sentido de flexibilizar essa exigência para que se possa aceitar como serviço contínuo: jardinagem, compra de passagem aérea, troca de divisórias, apoio em serviços para eventos, congressos e seminários; visto que, a estrita qualificação “cuja interrupção possa acarretar danos à Administração Pública” – inexistente na Lei – soa como prejuízos ou danos indiretos, reflexos e não mais imediatos.*

*No caso de periódicos, não há dúvida de que se tratam de serviços contínuos. Mas é necessário tecer outras considerações sobre essa lapidar conclusão, pois:*

- a) no caso de jornais e revistas, em geral, a continuidade decorre da simples necessidade de informação atualizada;*
- b) no caso de periódicos técnicos e científicos, a continuidade se torna mais evidente, vez que, além da necessidade de informação atual, outra vem somar-se: a necessidade de organização da informação para que o conjunto de dados seja sistêmico. Assim, por exemplo, um periódico contábil deve permitir o acesso à informação de como era contabilizada a COFINS e a CSLL, no regime do lucro real e do lucro presumido, a vista das diversas orientações administrativas do fisco e dos Tribunais. A alteração do entendimento será perceptível ao pesquisador do repertório*



**TRT-16ª REGIÃO**  
**Setor de Comunicação Social**

*de informações disponibilizadas no acervo da edição do periódico.*

*Desse modo, uma assinatura pode se prostrar no tempo, até o prazo previsto no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993.*

- 2.12.** Além disso, a aquisição de assinatura anual de periódicos, nas versões impressa e digital é preferida pelos órgãos públicos em virtude da vantajosidade econômica auferida em relação à aquisição de exemplares diários e a contratação, em separado, da assinatura digital, justificando-se, portanto, a empreitada por preço global como regime de execução.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

- 3.1.** O objeto da contratação está disposto no item 1 deste termo de referência.
- 3.2.** Respeitadas as previsões legais, poderá haver acréscimos ou supressões nas quantidades estimadas, devendo a Contratada manter os preços pactuados.

**4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

- 4.1.** Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
- 4.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1.** Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1.** Em atendimento ao determinado no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a contratação é destinada exclusivamente a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).
- 5.1.2.** A presente contratação será direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93;
- 5.1.3.** A Unidade de Fornecimento será "assinatura anual", com execução em regime de empreitada por preço global;
- 5.1.4.** As obrigações das partes serão formalizadas em termo de contrato e observará o disposto na Lei nº 8.666/93, na Instrução normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, na Instrução Normativa SLTI nº 5, de 2017, e nas demais normas pertinentes;



**TRT-16ª REGIÃO**  
**Setor de Comunicação Social**

- 5.1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;
- 5.1.6. O preço final consignado, de acordo com a proposta de preço, será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses;
- 5.1.7. A Contratada deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do serviço demandado;
- 5.1.8. Antes da assinatura do Contrato, será verificada pela Contratante, por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf) a comprovação da regularidade do cadastramento e habilitação do fornecedor, bem como, será procedida consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), de que trata a Portaria CGU nº 516, de 2010, e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho – [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), as quais serão juntadas ao processo de contratação;
- 5.1.8.1.** Em caso de constatação de registro em qualquer dos sistemas citados no subitem anterior, o contrato não será firmado;
- 5.1.9. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente;
- 5.1.10. Ainda com relação aos critérios de sustentabilidade, os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.
- 5.1.11. Tendo em conta o baixo valor da contratação e ser prática do mercado privado, o pagamento das assinaturas será realizado de forma antecipada, com fundamento no art. 15, II, da Lei nº 8.666/93, evitando-se o dispêndio de recursos públicos em etapas sucessivas de processo de pagamento, que representaria, ao final, custo incompatível com o preço do serviço contratado.
- 5.1.11.1.** O TCU já se manifestou sobre o pagamento antecipado, informando a possibilidade de adotá-lo no caso de assinatura de veículos de comunicação, conforme julgado a seguir:
- Somente em situações restritíssimas pode ser justificado o pagamento antecipado, tal como ocorre em contratos padronizados pelo mercado para todo e qualquer interessado, como no caso de assinatura de veículos de comunicação. (TC-325.456/96-8, DOU de 12.05.1998, p. 153). É ilegal cláusula de edital que prevê o pagamento antecipado face ao disposto nos arts. 62 e 63, da Lei nº 4.320/64, os quais impedem que seja feito pagamento de quaisquer despesas sem a regular liquidação, sendo que o seu não cumprimento configura ato de gestão com*



**TRT-16ª REGIÃO**  
**Setor de Comunicação Social**

grave infração à norma legal (TCU, Acórdão nº 817/2005, Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo).

5.1.11.2. A previsão de antecipação de pagamento também é objeto da Orientação Normativa AGU Nº 37, de 13 de dezembro de 2011:

A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO SOMENTE DEVE SER ADMITIDA EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO, DEMONSTRANDO-SE A EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO, OBSERVADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS: 1) REPRESENTAR CONDIÇÃO SEM A QUAL NÃO SEJA POSSÍVEL OBTER O BEM OU ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, OU PROPICIAR ECONOMIA DE RECURSOS; 2) EXISTÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL DE LICITAÇÃO OU NOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE CONTRATAÇÃO DIRETA; E 3) ADOÇÃO DE INDISPENSÁVEIS GARANTIAS, COMO AS DO ART. 56 DA LEI Nº 8.666/93, OU CAUTELAS, COMO POR EXEMPLO A PREVISÃO DE DEVOLUÇÃO DO VALOR ANTECIPADO CASO NÃO EXECUTADO O OBJETO, A COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PARTE OU ETAPA DO OBJETO E A EMISSÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO PELO CONTRATADO, ENTRE OUTRAS.

5.1.12. Como cautela, o instrumento de contrato preverá a devolução do valor antecipado, corrigido pelo IPCA, caso não executado o objeto, situação a ser anotada pela fiscalização em termo de acompanhamento mensal da execução do serviço e prontamente informada à autoridade competente, bem como a efetivação do pagamento somente após o início da execução do serviço, inclusive com a disponibilização dos acessos às assinaturas digitais.

5.2. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A execução dos serviços será iniciada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

6.1.1.1. O acesso eletrônico aos periódicos contratados também será disponibilizado no mesmo prazo indicado no item 6.1.1, devendo as chaves de acesso e senhas ser encaminhadas ao Setor de Comunicação Social, mediante o e-mail: **ascom@trt16.jus.br**;

6.1.2. Os jornais adquiridos deverão ser entregues no **Setor de Portaria** do Setor de Segurança e Inteligência Institucional do Contratante, localizado no térreo do prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, sito à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís-MA, CEP: 65.010-650.

6.1.2.1. **O fornecimento dos jornais será diário, incluindo sábados, domingos e feriados. O horário limite para entrega será até às 8h do dia de sua publicação, inclusive em feriados e fins de semana;**



**TRT-16ª REGIÃO**  
**Setor de Comunicação Social**

- 6.1.3. As assinaturas na modalidade eletrônica garantirão acesso ilimitado ao conteúdo do jornal via site e dispositivos móveis, incluído o conteúdo exclusivo para assinantes.
- 6.1.3.1.** A contratada deverá fornecer uma chave de acesso (login) e uma senha para cada assinatura contratada.
- 6.1.3.2.** Não será aceito, em nenhuma hipótese, o fornecimento de apenas um login e uma senha para acesso concomitante a todas as assinaturas digitais.
- 6.1.3.3.** O login e senha devem permitir à Contratante:
- 6.1.3.3.1. Acessar, copiar, compartilhar e imprimir, irrestritamente e com segurança, informações e notícias veiculadas nas versões eletrônicas dos jornais contratados, mediante utilização de computadores, tablets, smartphones e similares;
- 6.1.3.3.2. Utilizar tecnologia mobile (IOS, Android, Windows), sem custo adicional;
- 6.1.3.3.3. Suporte técnico durante toda a vigência do contrato, incluindo desde a assistência para configuração de hardwares e softwares (assistência tecnológica) até a solução de dúvidas sobre o uso deles (assistência intelectual), garantindo a disponibilidade, a estabilidade e a atualização dos serviços suportados.
- 6.1.3.4.** Os jornais deverão estar disponíveis para acesso on-line durante toda a vigência do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente, a partir do momento de veiculação / disponibilização pelo editor.
- 6.1.3.5.** A Contratada ficará responsável pela permissão do acesso aos periódicos, pela Contratante, saneando eventuais problemas com o acesso junto às respectivas editoras;
- 6.1.3.6.** A Contratada deverá prestar suporte técnico à Contratante, mantendo e-mail e contato telefônico disponíveis e atualizados, durante toda a vigência do contrato;
- 6.1.4. Quando a Contratada não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do serviço, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecidos pela Administração. Nestes casos, a entrega deverá ser feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 6.1.5. As demandas enviadas por e-mail deverão ser resolvidas dentro dos prazos concedidos pelo Fiscal/Gestor do Contrato ou, caso esse não seja estabelecido expressamente, em até 5 (cinco) dias corridos.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

- 7.1.** Servidor formalmente designado pela Contratante verificará a especificação, quantidade e qualidade do serviço prestado, segundo o exigido neste termo de referência e na respectiva proposta de preço da Contratada, em conformidade com o inciso III do art. 74 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.2.** A Contratada emitirá a nota fiscal ou fatura com as especificações do serviço contratado e a apresentará no prazo de 10 (dez) dias, contado do início da execução dos serviços;
- 7.3.** Em caso de conformidade, o Gestor do Contrato atestará o início da efetiva execução dos serviços, para fins de pagamento antecipado, de acordo com a previsão contratual, encaminhando a nota fiscal ou fatura ao setor financeiro.
- 7.4.** Em caso de não conformidade, o Contratante notificará à Contratada para as providências pertinentes quanto ao saneamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.5.** À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas pelo Gestor do Contrato, ficando sobrestado o pagamento até o saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 8.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.7.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.10.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

**9.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**9.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**9.15.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## **11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**11.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**12.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**12.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**12.4.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.6.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**12.7.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**12.8.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**12.9.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

**12.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**13.1.** Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, será dispensado o recebimento provisório dos serviços objeto do presente Termo de Referência, tendo em vista que se trata de valor até o previsto no art. 23, inc. II, alínea “a” da Lei, e que o objeto não se compõe de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**13.2.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos do prazo final da execução dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades, indicar as

cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

**13.3.** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**13.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### **14. DO PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**14.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**14.3.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.3.1. o prazo de validade;

14.3.2. a data da emissão;

14.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.3.4. o período de prestação dos serviços;

14.3.5. o valor a pagar; e

14.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**14.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**14.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 14.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 14.11.** No pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.
- 14.12.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 14.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} = 0,00016438, \text{ onde } TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% = 6/100.$$

## 15. REAJUSTE

- 15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução em virtude do baixo valor da contratação, tendo em vista que eventual benefício não se mostra compatível com o custo de controle e execução da garantia.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 17.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 17.1.2. **Multa de:**
- 17.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto,



**TRT-16ª REGIÃO**  
**Setor de Comunicação Social**

de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**17.1.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**17.1.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**17.1.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

**17.1.2.5.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**17.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**17.1.4.1.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável no caso de não devolução dos valores antecipados em virtude da inexecução dos serviços contratados.

**17.2.** As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**17.3.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor total do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato

5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato
---	---

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
6	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
8	Providenciar treinamento para seus funcionários	01

	conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	
--	--	--

- 17.4.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 17.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do adjudicatário, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.10.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

- 18.1.** Serão exigidos dos fornecedores os seguintes documentos, para fins de adjudicação:
- 18.1.1. Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, conforme Decisão nº 1.241/2002 – TCU/Plenário e § 3º do art. 195 da Constituição Federal;
- 18.1.2. Comprovação de regularidade trabalhista mediante Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;

18.1.3. Declaração de não emprego de menores, de acordo com o que rege o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual dispõe pela "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos" (ANEXO I);

18.1.4. Declaração de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (ANEXO II).

**18.2.** O critério de seleção da proposta será o de menor preço global, desde que compatível com os preços correntes no mercado conforme estimativa de preços informada no item 19 deste instrumento.

## 19. ESTIMATIVA DE PREÇOS

**19.1.** O preço estimado da contratação é de R\$ 2.795,16 (dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos), considerada a média de preços praticados em contratações de assinaturas anuais dos jornais **O Imparcial, O Estado do Maranhão e Jornal Pequeno**, realizadas por órgãos públicos locais (docs. 4 a 10 do PA 2026/2021), conforme resumo abaixo:

ÓRGÃOS PÚBLICOS	Unidade	Fundamento / Contrato / Vigência	Valor Unitário Médio (R\$)
Tribunal de Justiça do MA	Assinatura Anual (versão impressa e eletrônica)	Dispensa de Licitação / 0025_D/2020-TJMA / 19/11/2020 a 19/11/2021	973,33
Procuradoria-Geral de Justiça do MA	Assinatura Anual (versão impressa e eletrônica)	Pregão Eletrônico 11/2021 / 16/2021 e 17/2021 / 1º/6/2021 a 31/5/2022	996,82
Casa Civil do MA	Assinatura Anual (versão impressa e eletrônica)	Pregão Presencial 15/2019 / 5/2020 / 2/1/2020 a 31/12/2020	825,01
Valor Unitário Médio da Assinatura Anual (R\$)			<b>931,72</b>

PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			
Discriminação	Quantidade	Valor Unitário Anual (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
<b>ASSINATURAS ANUAIS (O Imparcial, O Estado do Maranhão e Jornal Pequeno)</b>	<b>3 Assinaturas (1 de cada jornal)</b>	<b>931,72</b>	<b>2.795,16</b>

## **20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**20.1.** As despesas estimadas da contratação serão alocadas do Plano Orçamentário conforme abaixo descrito:

PTRES: A ser informado pelo SOF.

Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários do Tesouro.

Natureza da despesa: 33.90.39.01 - ASSINATURA DE PERIÓDICOS E ANUIDADES

São Luís, (Datado digitalmente).

### **Equipe de Planejamento (Portaria DG nº 96/2021)**

**EDVÂNIA KÁTIA SOUSA  
SILVA**  
Integrante Demandante

**REGINA IRENE ARÔSO MENDES  
GONZÁLEZ**  
Integrante Técnico

**JORSELINS RODRIGUES  
BARBOSA**  
Integrante Administrativo

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE O DISPOSTO NO ART. 7º, XXXII, DA CONST. FEDERAL

Ref.: PA 2026/2021 – CONTRATAÇÃO DIRETA DE FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE JORNAIS

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei e para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

São Luís, ..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Ref.: PA 2026/2021 – CONTRATAÇÃO DIRETA DE FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE JORNAIS

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que é \_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, não havendo fato superveniente impeditivo para a presente contratação.

São Luís, ..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal